



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

**Procedência: Gabinete da Vereadora Carolina
Bernardo Torres e Silva.**

PROJETO DE INDICAÇÃO: 004/2019.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - NO
CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PARACURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º A partir do ano de 2020, o Sistema Municipal de Educação de Paracuru deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de

Paracuru devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Paracuru deverá:

I - promover cursos de formação de professores para: a) o ensino e uso das LIBRAS; b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;

I - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino das LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos;

I - prover as escolas com:

a) professor de LIBRAS; b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa; c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU

RECEBIDO 19/02/19 as 08:42:00 hs

PROTOCOLO

RESPONSÁVEL

Carneiro

Carol Bernardo
Seriedade & Renovação